



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.04.09.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.377/0001-63, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitação, da Câmara Municipal de Barbalha, endereço Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha/CE, CEP 63090-015, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, Inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto nº 12.343/2024

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DO OBJETO

Contratação de serviços especializados a serem prestados na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação justifica-se pela importância do pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal, os quais são essenciais para garantir ambiente salubre, confortável e adequado ao desempenho das atividades administrativas e legislativas, bem como para a recepção de cidadãos e realização de sessões plenárias, audiências públicas e demais atos institucionais.

Cabe destacar que, em razão do uso contínuo dos equipamentos de ar-condicionado, sobretudo em período de temperaturas elevadas, é comum a ocorrência de desgastes e falhas técnicas, exigindo intervenções regulares de manutenção preventiva e corretiva, conforme as boas práticas de conservação e as recomendações dos fabricantes. Ademais, a câmara não dispõe de equipe técnica interna qualificada para execução desses serviços, tampouco possui estrutura organizacional compatível para absorver a demanda por meio de execução direta.



Adicionalmente, é relevante observar que a manutenção preventiva periódica é medida indispensável para a conservação do patrimônio público, prevenção de danos maiores e promoção da eficiência energética, contribuindo para a prolongação da vida útil dos equipamentos e economia de recursos públicos. Por outro lado, a manutenção corretiva emergencial deve ser prontamente assegurada, de modo a evitar interrupções nos serviços legislativos e administrativos, mantendo a regularidade das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, nos termos da Constituição Federal, bem como da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que os parâmetros técnicos e quantitativos da contratação deverão ser definidos com base em levantamento da situação atual dos equipamentos instalados, incluindo sua localização, potência, tipo de tecnologia, estado de conservação e demanda estimada de manutenção. Assim, considerando que a contratação do objeto, deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, devendo o preço permanecer registrado, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 40.065,00 (quarenta mil e sessenta e cinco reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação às demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor valor global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços, através do mapa de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.



DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Barbalha/CE, no jornal de grande circulação O Povo e no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **40.606.982 CICERO ISRAEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 40.606.982/0001-84, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **MENOR VALOR GLOBAL** e, que o preço, conforme se pode constatar através da ATA DA SESSÃO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global.

DA HABILITAÇÃO

Resta deixar consignado que a pessoa jurídica **40.606.982 CICERO ISRAEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 40.606.982/0001-84, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa, oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento Câmara Municipal de Barbalha/CE, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

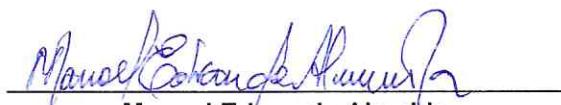
O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **40.606.982 CICERO ISRAEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 40.606.982/0001-84.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, optar pela

contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Barbalha/CE, 22 de abril de 2025.



Manoel Edvan de Almeida
Agente de Contratação

